PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO

CONTRATO CMS N° 02/2023
PROCESSO CMS N° 1.657/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE JORNAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A EMPRESA **A TARDE SERVIÇOS E NEGÓCIOS JORNALÍSTICOS S/A.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.402/0001-86, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, Nesta Capital, CEP 40.020-070, neste ato representada por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Vereador **CARLOS DA SILVA MUNIZ**, com eleição e posse conforme DOL nº 6.182, Ano XXXI, p. 07, datado de 11/04/2022, e DOL nº 6.368, Ano XXXII, p. 05, datado de 28/12/2022, devidamente autorizado pelo art. 35, I e XIX, da Resolução nº 910/1991, publicada no DOM de 16 e 17/05/1991, neste ato simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **A TARDE SERVIÇOS E NEGÓCIOS JORNALÍSTICOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.438.925/0001-01, com sede à Rua Professor Milton Cayres de Brito, n° 204, Anexo, Caminho das Árvores, Nesta Capital, CEP nº 41.820-570, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente **JOÃO CÂNDIDO SANTOS DE MELLO LEITÃO**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 0885515390, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 105.851.207-22, residente e domiciliado à Rua Piratininga, nº 70, ap. 102, Bairro Gávea, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro CEP nº 22.451-130, e por seu Diretor Vice-Presidente **LUCAS MOREIRA LAGO**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade nº 837568927, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 833.436.795-34, residente e domiciliado à Rua do Timbó, nº 331, Edifício Alameda das Árvores, ap. 305, Caminho das Árvores, Nesta Capital, CEP nº 41.820-660, neste ato simplesmente denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE JORNAIS**, conforme **Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2023**, instruído no **Processo Administrativo CMS nº 1.657/2022**, o qual será regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Municipal nº 4.484/1992, no que couber, pelas determinações da **CONTRATANTE** e pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INTERPRETAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato reger-se-á pelas normas de Direito Público, da Lei Federal nº 8.666/1993, das Leis Municipais nº 4.484/1992 (no que couber) e nº 8.421/2013 (CADIN), bem como dos Decretos Municipais nº 10.267/1993, nº 15.984/2005 e nº 24.419/2013, e, ainda, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, inclusive o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

1.2. Os fornecimentos deverão obedecer rigorosamente a todas as normas aplicáveis a este contrato, quais sejam: Leis, Decretos, Portarias, Instruções e Resoluções, e demais Normas Federais, Estaduais e Municipais que sejam pertinentes.

1.3. Integram o presente contrato de modo indissociável, como se aqui transcritos fossem as condições e especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**, apresentada em **06/12/2022**.

1.4. Em havendo divergência entre as disposições do presente instrumento de contrato e o Termo de Referência, prevalecerão as deste último.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação visa garantir aos vereadores e dirigentes de algumas unidades da **CONTRATANTE**, o acompanhamento diário e semanal das notícias publicadas pelo respectivo meio de comunicação, permitindo com isto, o acesso às informações publicadas por este periódico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente contrato o **fornecimento de 60 (sessenta) assinaturas impressas, com entrega diária e com acesso digital disponível, do jornal A Tarde, pelo período de 12 (doze) meses** para esta Casa Legislativa, com vistas a atender as necessidades da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, com início no próximo dia **13 de maio de 2023**, a partir de quando também dar-se-á o início da sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

5.1. O **valor global** deste da contratação será de **R$ 48.720,00 (quarenta e oito mil, setecentos e vinte reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, e demais despesas que se fizerem necessárias para a plena e perfeita execução.

5.3. O pagamento será efetuado **em até 15 (quinze) dias** após o recebimento e emissão da nota fiscal devidamente preenchida e acompanhada das certidões negativas do INSS, FGTS, Inscrição Estadual, Certidão Trabalhista, Certidão da Fazenda Municipal, Estadual e Federal, além de não poder estar com pendências no CADIN Municipal – Cadastro Informativo Municipal , previsto no Capítulo VI, da Lei Municipal nº 8.421/2013, regulamentado pelo Decreto nº 24.419/2013, no qual o Município de Salvador registra.

5.4. No caso de atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para a sua configuração, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.5. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde EM = Encargos moratórios devidos, N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, I = Índice de compensação financeira (0,00016438); e VP = Valor da prestação em atraso.

5.6. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**.

5.7. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas neste instrumento ou no Termo de Referência ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

5.8. Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do seu recebimento, o fiscal do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento, o qual será efetuado no prazo fixado neste instrumento **(item 5.3)**.

5.9. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento em caso do serviço entregue estiver em desacordo com as especificações constantes neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta do Projeto/Atividade 01.031.0016.250101 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos – CMS, e Classificação da Despesa 33.90.39 1.500.1 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do orçamento vigente da **CONTRATANTE**, ou no correspondente nos orçamentos subsequentes, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE CONTRATUAL

7.1. O preço é fixo e irreajustável para todo o prazo de vigência deste contrato, haja vista que o pagamento da assinatura dar-se-á em parcela única, na forma minuciada neste termo de contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

8.1.1. Entregar os jornais em bom estado, ou seja, sem estarem rasgados, amassados ou molhados;

8.1.2. Entregar os jornais na qualidade, prazo e local estabelecidos, a contar da data de início vigência do contrato;

8.1.3. Substituir, imediatamente, todo e qualquer jornal entregue de forma defeituosa;

8.1.4. Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados, além de adotar as medidas necessárias para normalização e/ou aperfeiçoamento na prestação dos serviços;

8.1.5. Fornecer senha nominal de acesso individualizado, para o dirigente da referida unidade administrativa responsável pela fiscalização do objeto do contrato, mediante solicitação, ao conteúdo *on-line* do periódico, na rede mundial de computadores, por meio de microcomputadores e dispositivos móveis como os *tablets* e os *smartphones*, em todas as tecnologias disponibilizadas no mercado, como, por exemplo, *Windows, Apple, Android*;

8.1.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.1.7. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, durante todo o período de vigência do contrato;

8.1.8. Apresentar nota fiscal do fornecimento contratado;

8.1.9. Indicar preposto responsável pelo fornecimento, com dados cadastrais para ser contatado, por endereço, telefone e *e-mail*, em qualquer momento de necessidade da **CONTRATANTE**;

8.1.10. Executar o fornecimento e as obrigações correlatas rigorosamente de acordo com as especificações contidas neste contrato e no termo de referência;

8.1.11. Manter sigilo sobre eventuais informações a respeito da **CONTRATANTE** de que venha tomar conhecimento por ocasião do fornecimento dos jornais; e

8.1.12. Manter-se, durante toda e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Para garantir o cumprimento do contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3. Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias para correta execução dos serviços;

9.1.4. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições ou falhas observadas na prestação do objeto contratado, para que sejam adotadas as providências para melhorias e medidas corretivas necessárias;

9.1.5. Efetuar os pagamento à **CONTRATADA** do valor resultante da assinatura do fornecimento de jornais, no prazo e condições estabelecidas, após o cumprimento das formalidades legais; e

9.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**, em conformidade com o art. 36, § 8º da IN SLTI/MPOG nº 02/2008; e

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A execução do objeto do presente contrato ocorrerá de forma parcelada, em conformidade com o disposto no art. 6º, III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2. Os exemplares deverão ser entregues na Câmara Municipal de Salvador, na **Rua Ruy Barbosa, nº 19, Edifício Rio Lima, 1º andar (Supervisão de Protocolo Administrativo), Centro, Nesta Capital, CEP nº 40.020-070**, no horário das 08h00, de segunda a sexta-feira, sendo que as entregas nos fins de semana e feriados deverão ser realizadas no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local.

10.3. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Supervisora de Protocolo Administrativo, atualmente a servidora efetiva Sra. **Verônica Souza Santos Figueiredo**, **matrícula nº 6.124**, cuja unidade administrativa se responsabilizará pelo recebimento e distribuição dos exemplares, como também pelo registro de todas as ocorrências e deficiências verificadas durante a vigência do contrato.

10.4. A fiscalização deverá comunicar a **CONTRATADA** sobre eventuais irregularidades, imperfeições ou falhas observadas na prestação dos serviços contratados para que sejam adotadas as providências para melhorias e medidas corretivas necessárias.

10.5. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

10.6. Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto e termos do presente instrumento, deverá ser prontamente atendida pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

10.7. À fiscalização do contrato caberá solicitar e atestar o fornecimento, bem como realizar avaliações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº 6.148/2002, no que couber, no Decreto Municipal nº 15.984/2005, aplicando-se subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, em suas atuais redações, e, no que couber, na Lei Municipal nº 4.484/1992, sem prejuízo das demais cominações legais.

11.2. Em conformidade com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, em como nos termos do Decreto Municipal nº 15.984/2005, a que descumprir as condições deste contrato, do edital e seus anexos, garantida a ampla defesa prévia, o contraditório e o devido processo administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:

11.2.1. **Advertência** - comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento do contrato ou outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na entrega de materiais, ou do início da prestação do serviço ou obra, conforme o caso deste contrato, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto, ou seja, para o cumprimento.

11.2.2. **Multa** - pena pecuniária em favor desta Administração pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais.

11.2.3. **Suspensão** – ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração.

11.2.4. **Declaração de inidoneidade** – declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

11.3. Sem prejuízos das hipóteses de incidências descritas nos instrumentos editalícios e contratuais, após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas neste contrato, à **CONTRATADA** que:

a) não atender às especificações técnicas relativas a materiais, serviços ou obras, conforme o caso deste Contrato, previstas no edital, neste instrumento ou documento equivalente: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), a critério da Administração, conforme o caso concreto, além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

b) retardar imotivadamente o fornecimento de materiais, a execução de obras, de serviços, ou de suas parcelas, conforme o caso deste contrato:

I. multa de 0,3% (três décimos por cento) por hora de atraso, até a 8ª (oitava) hora de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais ou serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de obra ou serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses, conforme o caso deste contrato;

II. multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, que não tenham sido executados no dia útil devido, conforme item 10.2 e limite do inciso I da alínea "b" deste item, em que **não tenha havido** o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração; e

III. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, que não tenham sido executados no dia útil devido, conforme item 10.2 e limite do inciso I da alínea "b" deste item, em que **haja** o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

c) deixar de cumprir garantia, caso prevista, sobre máquinas e equipamentos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura e suspensão de 6 (seis) meses;

d) paralisar obras, serviços ou fornecimento de materiais, conforme pertinência com o objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

e) entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

f) alterar qualitativa e quantitativamente substâncias dos produtos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses;

g) prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, conforme pertinência com o objeto deste contrato, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por

cento) sobre o valor do contrato ou empenho, conforme discricionariedade desta Casa, e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

h) descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, conforme pertinência com o objeto deste contrato, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da **CONTRATADA**, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13.º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vales-transporte, vales-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses;

i) recusar-se a prestar a garantia contratual, caso exigida, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses;

j) quebrar sigilo de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

k) adulterar ou alterar substâncias químicas, características físicas, químicas ou biológicas dos materiais fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

l) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

m) apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para a contratação: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

n) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

11.4. As multas aplicadas, respeitado o devido processo administrativo, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, conforme o objeto contratado, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

11.5. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, no caso de ter sido exigida neste contrato, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

11.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados a esta Casa.

11.7. entregue ao fornecedor mediante recibo ou na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município, quando começará a contar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

11.8. Havendo divergência entre esta cláusula e as disposições do Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 do mesmo dispositivo legal.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à previa e ampla defesa.

12.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será procedido de:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, observado o item 13.2.

13.2. Apenas e tão somente nos casos estritamente justificados e comprovados pela **CONTRATADA**, e após regular e expressa apreciação do fiscal do contrato e anuência da **CONTRATANTE**, mediante termo aditivo, será possível eventual e restrita subcontratação parcial, desde que não se trate do objeto principal contratado, a saber: conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestado que comprove a execução do objeto com características semelhantes.

13.3. A **CONTRATADA** não poderá caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira.

13.4. O presente contrato apenas e tão somente poderá ser continuado nos casos de fusão, cisão, incorporação, venda e sucessão, desde que:

13.4.1. Observados pela potencial nova parte contratada os requisitos de habilitação que trata a Lei Federal 8.666/1993;

13.4.2. Manutenção de todas as condições estabelecidas no contrato original;

13.4.3. Inexistência de prejuízo à execução do objeto pactuado causado pela modificação da parte contratada;

13.4.4. Anuência da Administração, alicerçada na manifestação positiva do fiscal do contrato, após a verificação dos requisitos anteriores;

13.4.5. Apresentação pela potencial nova parte contratada de toda documentação em original ou cópia autenticada que atestem a regularidade do fato jurídico ora tratado; e

13.4.6. Assunção pela potencial nova parte contratada de todas as obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA** original, desde a data de início do contrato.

13.5. Os mencionados fatos jurídicos serão objeto de Termo Aditivo, e deverão ser refletidos nos sistemas de informática, principalmente nos sistemas informatizados de empenho da SEFAZ/PMS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

14.1. Fica estabelecido que na hipótese de a **CONTRATANTE** deixar de exigir da **CONTRATADA** qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COBRANÇA

16.1. As multas devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta mediante glosa de créditos, desde que tenha tramitado o processo administrativo adequado, no qual fora assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos do Decreto Municipal nº 15.984/2005.

16.2. Ocorrendo inadimplemento contratual e havendo fundado receio de risco ao resultado útil da contratação e de prejuízo irreversível, a **CONTRATANTE** poderá, com base no art. 45 da Lei nº 9.784/1999, reter, de forma cautelar, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, valor relativo à eventual multa a ser-lhe aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS FORTUITOS E DA FORÇA MAIOR

17.1. Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidades da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

17.2. Qualquer suspensão de execução em razão das situações citadas acima será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências existirem e este período será deduzido na contagem final do prazo.

17.3. Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a parte impossibilitada de cumprir sua obrigação deverá dar conhecimento à outra parte, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.

17.4. A aceitação ou não dos motivos de força maior, invocados pela **CONTRATADA** ficará a critério da **CONTRATANTE**, garantida a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Legislativo, no prazo previsto na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. O foro competente para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Comarca de Salvador, Estado da Bahia.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em meio digital, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado, via certificado digital, pelos contraentes e pelas testemunhas abaixo.

Salvador, de de 2023.

CARLOS DA SILVA MUNIZ:56788495572
Assinado de forma digital por CARLOS DA SILVA MUNIZ:56788495572
Dados: 2023.05.11 11:15:46 -03'00'

CARLOS DA SILVA MUNIZ
Representante da **CONTRATANTE**

JOAO CANDIDO SANTOS DE MELLO LEITAO:10585120722
Assinado de forma digital por JOAO CANDIDO SANTOS DE MELLO LEITAO:10585120722
Dados: 2023.05.10 15:12:55 -03'00'

JOÃO CÂNDIDO S. DE MELLO LEITÃO
Representante da **CONTRATADA**

LUCAS MOREIRA LAGO:83343679534
Assinado de forma digital por LUCAS MOREIRA LAGO:83343679534
Dados: 2023.05.10 15:12:22 -03'00'

LUCAS MOREIRA LAGO
Representante da **CONTRATADA**

Testemunhas:

1. CLESIO DE ASSIS PORTUGAL:00846149516
Assinado de forma digital por CLESIO DE ASSIS PORTUGAL:00846149516
Dados: 2023.05.11 11:39:46 -03'00'

2. RAILTON LIMA CORREIA:79542638515
Assinado de forma digital por RAILTON LIMA CORREIA:79542638515
Dados: 2023.05.11 11:51:38 -03'00'